



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

501 Sul (Antiga ACSO-50), Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado
CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins, FONE(s): 321 4618/3218 4614
Email: legislativomunicipal@cmpalmas.to.gov.br

LEI Nº. 2.303, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera ao art. 2º da Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017 na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 09, de 31 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os vencimentos majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 27 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**
Presidente